



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO

Nº

64

Data da vistoria:

09/10/2017

INDEXADO AO PROCESSO:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PA CODEMA:

34298/2017

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO

LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO

EMPREENDEDOR: JONATAS MATEUS DE BESSA

CNPJ: 28.444.851/0001-42

INSC. ESTADUAL:

31-8-1075924-7

EMPREENDIMENTO: JC BESSA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

Nº: 2183

BAIRRO: OLÍMPIO NUNES

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO

ZONA:

RESIDENCIAL

CORDENADAS (DATUM)

WGS84 - UTM

X: 18° 56' 38,96"

Y: 47° 00' 17,82"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

N/L

ATIVIDADES DE PROPAGANDA VOLANTE

CLASSE 0

Responsável técnico pelo empreendimento

JONATAS MATEUS DE BESSA

Responsável técnico pelos estudos

apresentados

PEDRO AUGUSTO ARANTES MOREIRA E SOUZA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: x

DATA: x

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANDREIA SILVA VARGAS

46741

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS -
COORD. I CONTROLE AMBIENTAL "ciente"

80740

WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -
OAB/MG Nº 111.335

80741

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento:

- Trata-se de um veículo automotor, modelo Corsa Classic, que oferece serviços de propaganda sonora.

Emissões atmosféricas: Gases provenientes do funcionamento do motor do veículo.

Emissões de ruídos: Provenientes do equipamento de som.

Efluentes líquidos: Não há geração de efluentes líquidos.

Resíduos sólidos: Não há geração de resíduos sólidos.

Impacto de Vizinhança: Não foi verificada a ocorrência de impactos negativos para a vizinhança, fato esse corroborado pelos entrevistados no Anexo III do Formulário de Diagnóstico Ambiental.

Fotos do empreendimento:



Figuras 01 e 02: veículo utilizado para realização de propagandas sonoras



Fotos 03 e 04: Decibelímetro utilizado em vistoria.

Observações:

No ato da vistoria, foi constatado que o equipamento de som quando está com o volume superior ao nível 18 ultrapassa os 70 dB permitidos pela legislação municipal vigente. Os decibéis foram aferidos e medidos no Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora) à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal.

Proposta de condicionantes:

- Os ruídos no ambiente onde o veículo circular não deve ultrapassar 70 dB (volume máximo do equipamento de som: 18).
- As propagandas somente poderão ser feitas entre as 8h e 19h de segunda à sexta-feira úteis, e aos sábados de 8h às 18h.
- Os carros de som destinados à propaganda comercial são obrigados a interromper qualquer emissão sonora em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz, e quando estiverem defrontes ou a uma distância mínima de 200 metros de prédio públicos, escolas, pronto socorro, asilos, clínicas, igrejas, hospitais públicos ou privados e repartições públicas.
- Realizar manutenções periódicas do veículo a fim de diminuir as emissões de CFCs.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os custos indenizatórios foram devidamente recolhidos.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento JONATAS MATEUS DE BESSA – JC BESSA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.